



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: gr@contato.ufsc.br

Memorando Circular nº 64 /2014/GR

Em 06 de outubro de 2014.

Aos senhores coordenadores de curso

Assunto: **Recomendação destinada às instituições de ensino superior**

1. Enviamos, anexo, para ciência, o Ofício Rec. N. 0009/2014/32PJ/CAP, do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), salientando a recomendação expressa desse Ministério de que, com o objetivo de evitar eventuais prejuízos aos alunos da UFSC, que o corpo docente e discente desta Universidade seja orientado a ter a cautela de exigir, antes da assinatura de qualquer contrato com estabelecimentos que exploram o ramo das festividades, toda a documentação comprobatória da plena regularização desses locais perante o Poder Público Municipal, a fim de evitar transtornos futuros.

Atenciosamente,

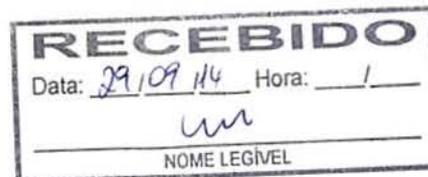


PROF.<sup>a</sup> ROSELANE NECKEL  
Reitora

Florianópolis, 18 de setembro de 2014.

Ofício Rec. n. 0009/2014/32PJ/CAP

A Sua Magnificência  
Senhora **Roselane Neckel**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**  
Campus Reitor João David Ferreria Lima, Trindade  
CEP: 88040-900 – Florianópolis/SC



Assunto: Recomendação destinada às Instituições de Ensino Superior.  
Ao responder, favor mencionar o IC - Inquérito Civil n. 06.2013.00011265-4

**Senhora Reitora:**

Cumprimentando-a cordialmente, compareço perante Vossa Magnificência com a finalidade de informar que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem recebendo inúmeras reclamações relacionadas com a prática de poluição sonora e perturbação do sossego provenientes de diversos estabelecimentos voltados para a realização de festas, inclusive de formatura, instaurando, a partir das notícias que aqui aportam, Inquéritos Cíveis destinados a apuração dos fatos e adoção de providências, tanto na esfera extrajudicial, mediante a formalização de Termos de Ajustamento de Condutas, quanto na esfera judicial, através da interposição, se for efetivamente o caso, de Ações Cíveis Públicas.

Destaco que, em ambas as hipóteses, não se encontrando o estabelecimento em área permitida pelo zoneamento, não dispondo de Certidão de Tratamento Acústico válido e emitido pela FLORAM ou, ainda, não possuindo a imprescindível aprovação do Corpo de Bombeiros, bem como os necessários alvarás e licenças, documentos aptos a comprovar o seu regular funcionamento, a primeira providência a ser adotada pelo Ministério Público será no sentido da sua imediata interdição.

Assim, com o objetivo de evitar eventuais prejuízos aos alunos dessa Instituição de Ensino, o Ministério Público **RECOMENDA** expressamente providências no sentido de orientar o corpo docente e discente da UFSC a ter a cautela de exigir, antes da assinatura de qualquer contrato com estabelecimentos que exploram o ramo acima referido, toda a documentação apta a demonstração de sua plena regularização perante o Poder Público Municipal, evitando, dessa feita, dissabores futuros.

Certo de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Magnificência, o Ministério Público aproveita a oportunidade para colocar-se à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

gistrado no SGD/GR/UFSC  
Em, 29/09/14  
\_\_\_\_\_  
Dolima

Ofício assinado digitalmente  
Mário Waltrick do Amarante  
Promotor de Justiça

GABINETE DO REITOR/UFSC  
RECEBIDO EM  
29/09/14, às 15:10  
\_\_\_\_\_  
Dolima  
NOME